



9694006



08020.006798/2019-95

Boletim de Serviço em 12/09/2019

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA DEE Nº 3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui o curso de **Introdução à Atividade de Inteligência - CIAI** a ser realizado na modalidade a distância pela Rede Nacional de Educação a Distância - Senasp.

O Diretor de Ensino e Estatística da SENASP- DEE/SENASP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1 de janeiro de 2019 e pela Portaria nº 78, de 27 de maio 2019, com base nos documentos constantes no processos 08000.036615/2019-02 e 08000.036434/2019-78.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o curso de **Introdução à Atividade de Inteligência - CIAI**, na modalidade a distância a ser desenvolvido pela Rede EaD Senasp com carga horária de 60 (sessenta) horas.

Art.2º O curso será formado por turmas compostas de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Parágrafo único. Quantidade divergente da estabelecida deverá ser justificada e previamente autorizadas pela Diretoria DEE, conforme estabelecido na Portaria 63/2012 - Senasp.

Art.3º Cada turma deverá ser acompanhada por 01 (um) tutor, designado mediante Portaria DEE, devendo ser detentor de expertise na temática de Inteligência e portador do curso CIAI.

Parágrafo único. Os tutores serão selecionados em banco de talentos da Senasp, dentre aqueles habilitados para o exercício da atividade, por meio de análise curricular e desempenho anterior de tutoria.

Art.4º Objetivo Geral do curso: Capacitar, por meio de formação básica, o profissional de Segurança Pública que desempenha suas funções diurnas nas Agências de Inteligência.

Art.5º Objetivos Específicos do curso:

I - Conhecer os aspectos introdutórios e históricos da Inteligência de Segurança Pública;

- II - Compreender os fundamentos doutrinários da Atividade de Inteligência de Segurança Pública;
- III - Descrever a Metodologia da Produção do Conhecimento, as Ações de Inteligência e as técnicas empregadas nas operações de inteligência comumente utilizadas para a busca de um dado negado;
- IV - Entender a definição e os seguimentos da Contraineligência;
- V - Planejar e executar um Plano de Segurança Orgânica;
- VI - Reconhecer a importância das Atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Art.6º O curso está estruturado em 06 (seis) módulos divididos em 18 (dezoito) aulas:

I - **Módulo 1 – Fundamentos históricos**

- a) Aula 1 – Introdução ao tema
- b) Aula 2 – Inteligência: esboços históricos
- c) Aula 3 – A Inteligência no Brasil
- d) Aula 4 – Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)
- e) Aula 5 – Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)

II - **Módulo 2 – A Inteligência e a Investigação Policial**

- a) Aula 1 – A Inteligência e a Investigação Policial
- b) Aula 2 – Um exemplo de caráter empírico

III - **Módulo 3 – Fundamentos doutrinários da Atividade de Inteligência de Segurança Pública**

- a) Aula 1 – Conceito de Inteligência de Segurança Pública
- b) Aula 2 – Finalidades, características, princípios e ramos da Inteligência de Segurança Pública
- c) Aula 3 – Níveis de Assessoramento
- d) Aula 4 – Profissionais de Inteligência de Segurança Pública
- e) Aula 5 – Espécies de Inteligência de Segurança Pública

IV - **Módulo 4 – Inteligência**

- a) Aula 1 – A produção do conhecimento de Inteligência na atividade policial;
- b) Aula 2 – A Metodologia da Produção do Conhecimento.

V - **Módulo 5 – Ações e operações de Inteligência**

- a) Aula 1 – Ações de Inteligência

b) Aula 2 – Operações de Inteligência de Segurança Pública

VI - **Módulo 6 – Contrainteligência**

a) Aula 1 – Definições essenciais de Contrainteligência

b) Aula 2 – Segmentos de Contrainteligência

Art.7º As informações gerais e referências bibliográficas constam em Ementa ([9599345](#)) previamente aprovada pelo Setor Pedagógico da DEE (SPED).

Parágrafo único. Alterações na Ementa ou atualizações de conteúdo deverão ser aprovadas pela Coordenação-Geral da Renaesp após análise de parecer da SPED.

Art.8º A seleção, pagamento e diretrizes para o desenvolvimento do curso encontram-se previstos na Portaria 63/2012 ([9600175](#)).

Art.9º As ações educacionais serão supervisionadas pelo Setor Pedagógico desta Diretoria.

Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da DEE em consonância com o Termo de Compromisso Individual que deverá ser assinado pelos profissionais designados para o exercício da tutoria.

Art.11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cravo Dórea, Diretor(a) de Ensino e Estatística - Substituto(a)**, em 12/09/2019, às 16:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9694006** e o código CRC **D0F642E4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.